

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
CAMPUS ITAJAÍ**

**Curso: Pescador Profissional
Área: Segurança em operações de embarcação de pesca**

**Tema:
Aula 1: Segurança do trabalho**

Professora: Melina Chiba Galvão

Itajaí/SC, dezembro de 2015.

OBJETIVOS

- Apresentar as nomenclaturas básicas utilizadas em segurança do trabalho.
-
- Conhecer as causas, consequências e custos dos acidentes de trabalho.
-
- Refletir sobre a importância da prevenção de acidentes.
-

SUMÁRIO

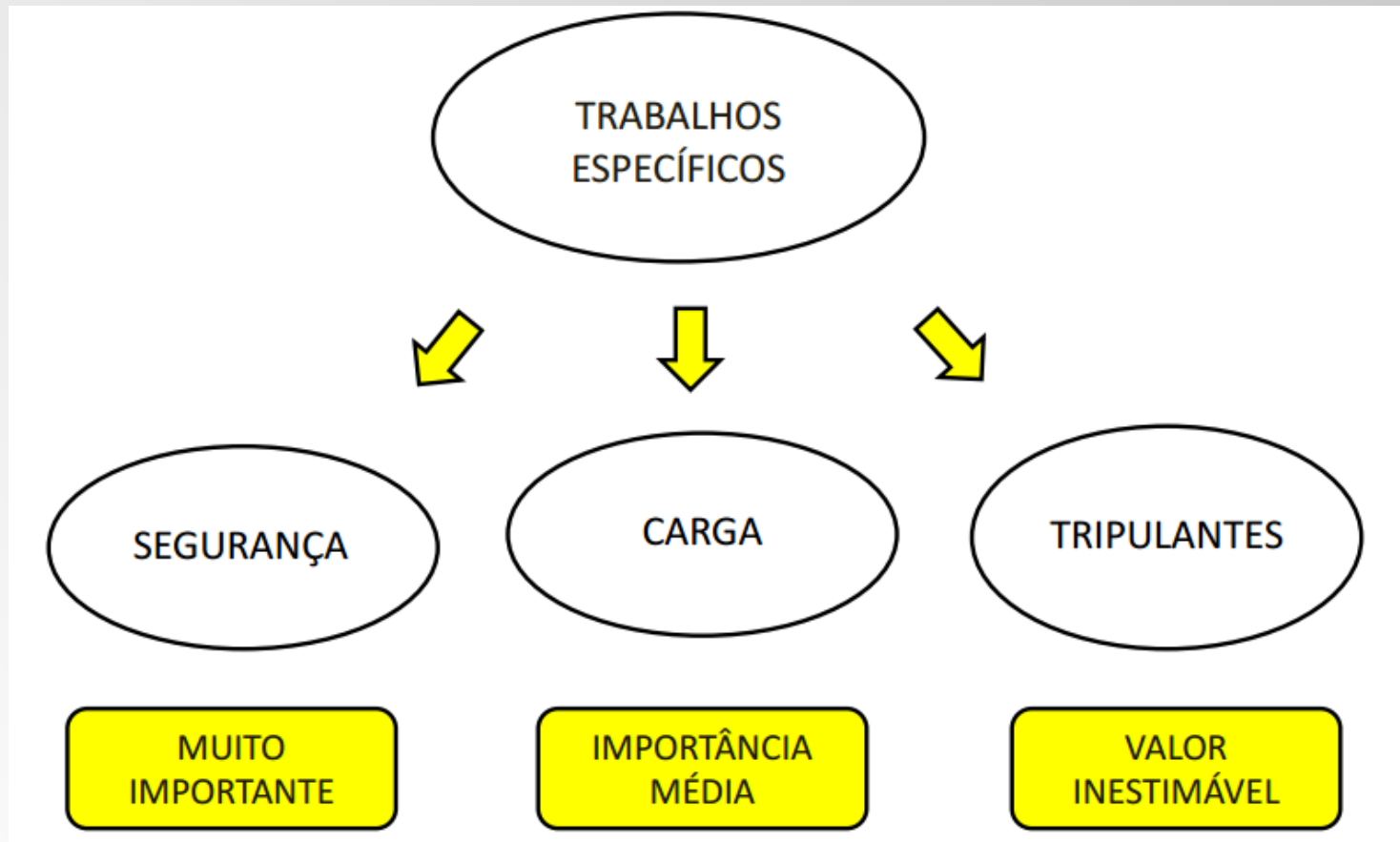
Segurança no Trabalho

I. Definições

II. Normas

III. EPI e EPC

- A pesca é o trabalho mais perigoso do mundo.
- Barcos pesqueiros são plataformas móveis, geralmente molhadas
→ risco inerente a qualquer tarefa aumenta exponencialmente.



O que é segurança do trabalho?

Parte 1 – Segurança no trabalho

Segurança no Trabalho: o que é?

É uma série de medidas técnicas, educacionais, jurídicas, médicas, e sobretudo educacionais e comportamentais, empregadas para **prevenir acidentes; e eliminar condições e ambientes inseguros no ambiente de trabalho.**

- Minimizar acidentes de trabalho e doenças ocupacionais;
-
- Proteger a integridade e capacidade de trabalho do trabalhador → meios de prevenção.

Quais são os riscos aos quais vocês estão submetidos?

Parte 1 – Segurança no trabalho

Definições

A título de exemplo:

- risco - ambiente ruidoso;
- perigo - estar na área de risco sem equipamento de proteção (exposição ao risco);
- dano - perda de audição.

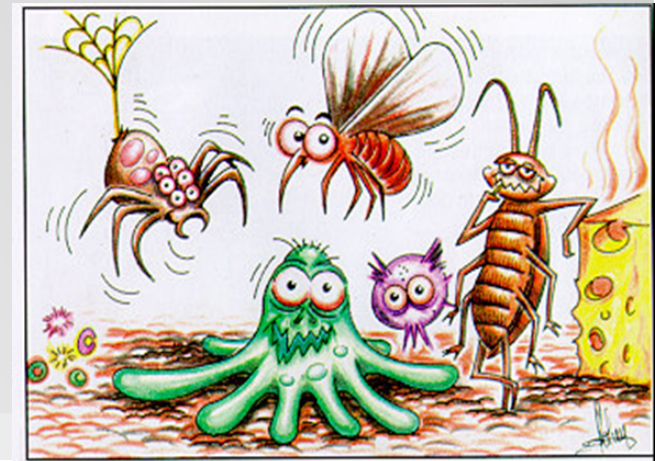
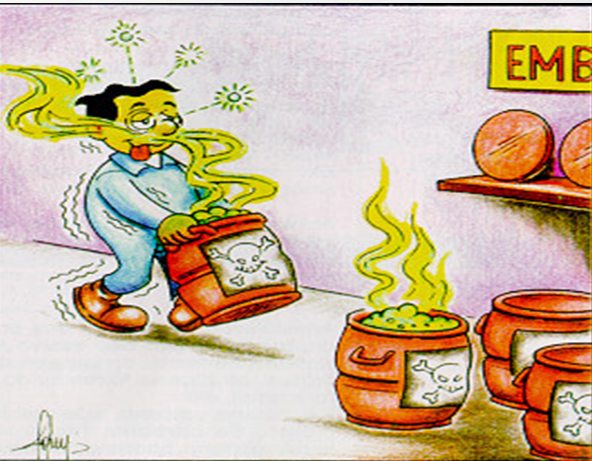


Parte 1 – Segurança no trabalho

Definições

São considerados **agentes de risco**, conforme NR-09 e NR-17:

- Agentes químicos: substâncias em geral (p.ex. ácidos)
- Agentes físicos: formas de energias (p.ex. frio);
- Agentes biológicos: microrganismos (bactérias);

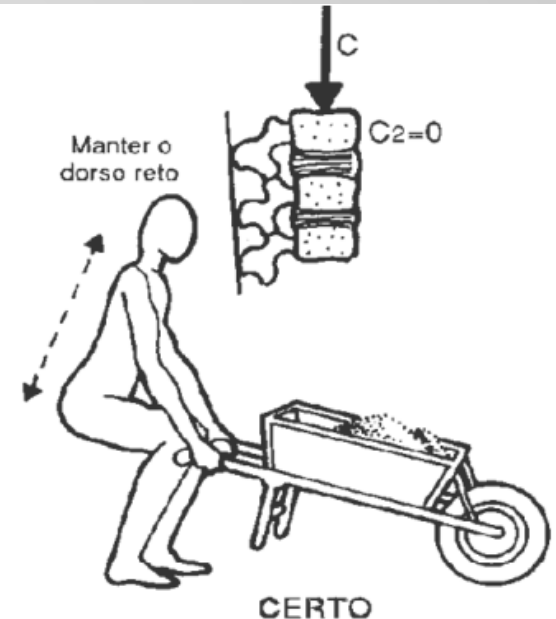
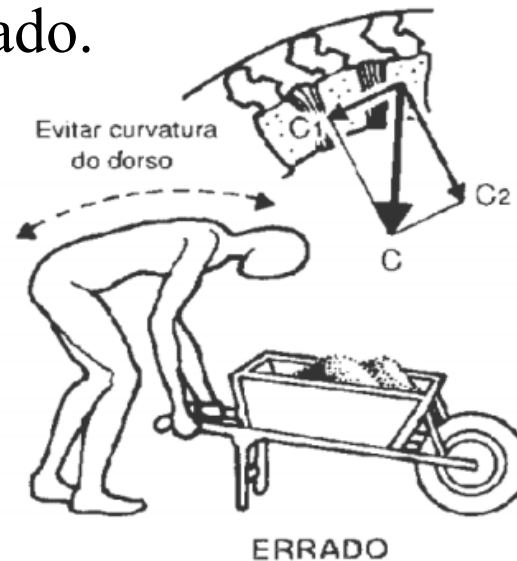


Parte 1 – Segurança no trabalho

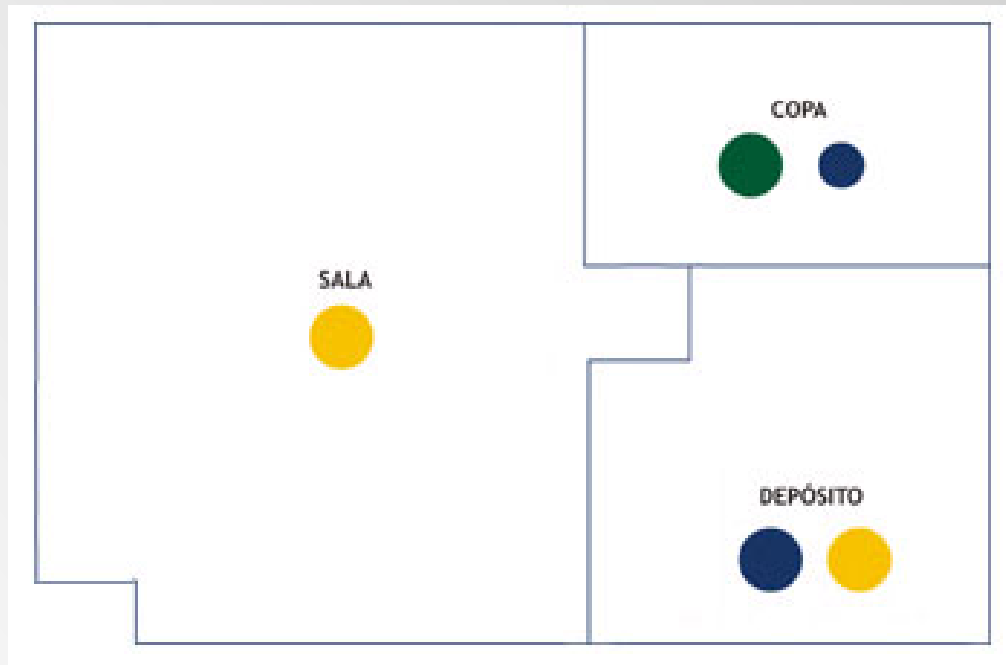
Definições

Riscos relacionados a ergonomia.

- Movimentos repetitivos e ou viciosos;
- Levantamento e transporte manual de pesos;
- Trabalho de pé;
- Esforço físico intenso;
- Postura inadequada;
- Desconforto acústico e/ou térmico;
- Mobiliário inadequado.



Parte 1 – Segurança no trabalho



RISCOS	COR DE IDENTIFICAÇÃO	EXEMPLOS
Físicos	Verde	Ruído, calor, frio, pressões, umidade, radiações ionizantes e não ionizantes, vibrações etc.
Químicos	Vermelho	Poeiras, fumos, gases, vapores, névoas, neblinas etc.
03	Marron	Fungos, vírus, parasitas, bactérias, protozoários, insetos etc.
04	Amarela	Levantamento e transporte manual de peso, monotonia, repetitividade, responsabilidade, ritmo excessivo, posturas inadequadas de trabalho, trabalho em turnos etc.
05	Azul	Arranjo físico inadequado, iluminação inadequada, incêndio e explosão, eletricidade, máquinas e equipamentos sem proteção, queda e animais peçonhentos.

Fonte: Mattos, U.A.O., 1993, Mapa de Riscos : o controle da saúde pelos trabalhadores. DEP, 21: 60.

O que é acidente do trabalho?

Parte 1 – Segurança no trabalho

Acidente do trabalho

O que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço da empresa, provocando **lesão corporal** ou **perturbação funcional** que cause a morte, a perda ou redução da capacidade para o trabalho, permanente ou temporária.

Acidentes x doença ocupacional: os acidentes de trabalho ocorrem de forma imediata.

Parte 1 – Segurança no trabalho

Equiparações ao acidente de trabalho:

- O acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em consequência de:
 - - Ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de trabalho;
 - Ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada com o trabalho;
 - Ato de imprudência, negligência ou imperícia de terceiro ou de companheiro de trabalho;
 - Ato de pessoa privada do uso da razão;
 - Desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos decorrentes de força maior.

Parte 1 – Segurança no trabalho

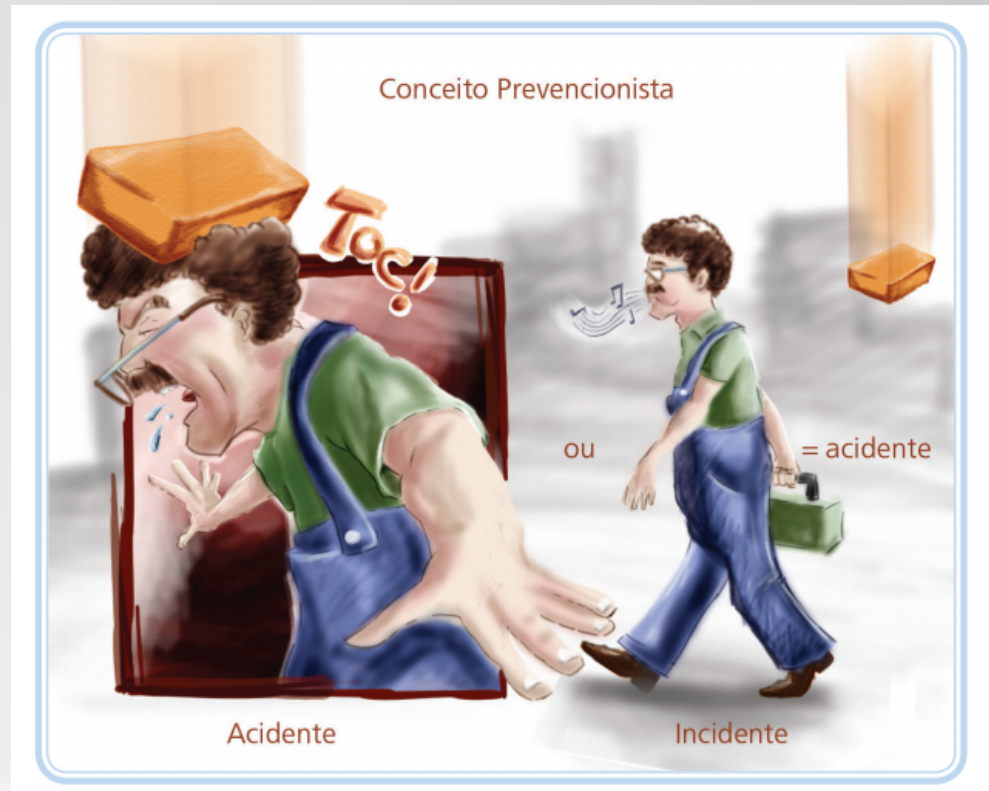
Equiparações ao acidente de trabalho:

- A doença proveniente de contaminação acidental do empregado no exercício de sua atividade.
- O acidente sofrido, ainda que fora do local e horário de trabalho:
 - a) na execução de ordem ou na realização de serviços sob a autoridade da empresa;
 - b) na prestação espontânea de qualquer serviço à empresa para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;
 - c) em viagem a serviço da empresa (estudo, capacitação, etc), independentemente do meio de locomoção utilizado;
 - d) no percurso da residência para o local de trabalho ou desse para aquela.

Parte 1 – Segurança no trabalho

Acidente do trabalho: conceito prevencionista

É qualquer ocorrência não programada, inesperada ou não, que interfere ou interrompe a realização de uma determinada atividade, trazendo como consequência isolada ou simultânea a perda de tempo, danos materiais ou lesões.



Parte 1 – Segurança no trabalho

Acidente típico

Ocorre no local e durante o trabalho, considerando como um acontecimento súbito, violento e ocasional provocando no trabalhador uma incapacidade para a prestação de serviço. Ex: batidas, quedas, queimaduras, contato com produtos químicos, choque elétrico, etc.

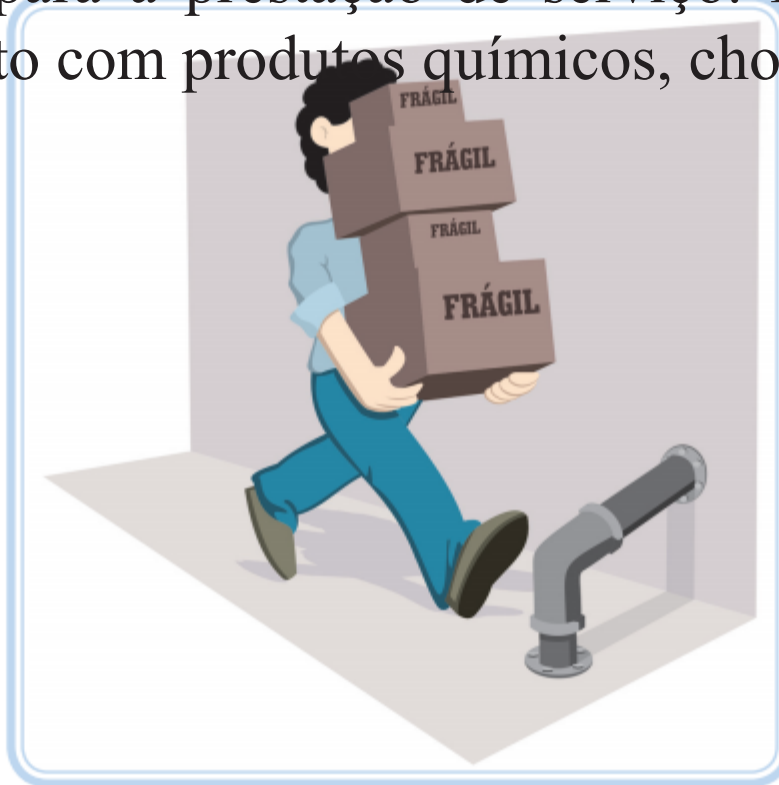


Figura 1.8: Ato (carregar itens acima de sua capacidade) + condição insegura (obstáculos)

Parte 1 – Segurança no trabalho

Acidente de trajeto



Figura 1.9: Exemplo de transporte do trabalhador

Fonte: CTISM

Parte 1 – Segurança no trabalho

Doenças ocupacionais

a) Doenças profissionais: Anexo II do Decreto nº 6.957/2009



b)]
de (

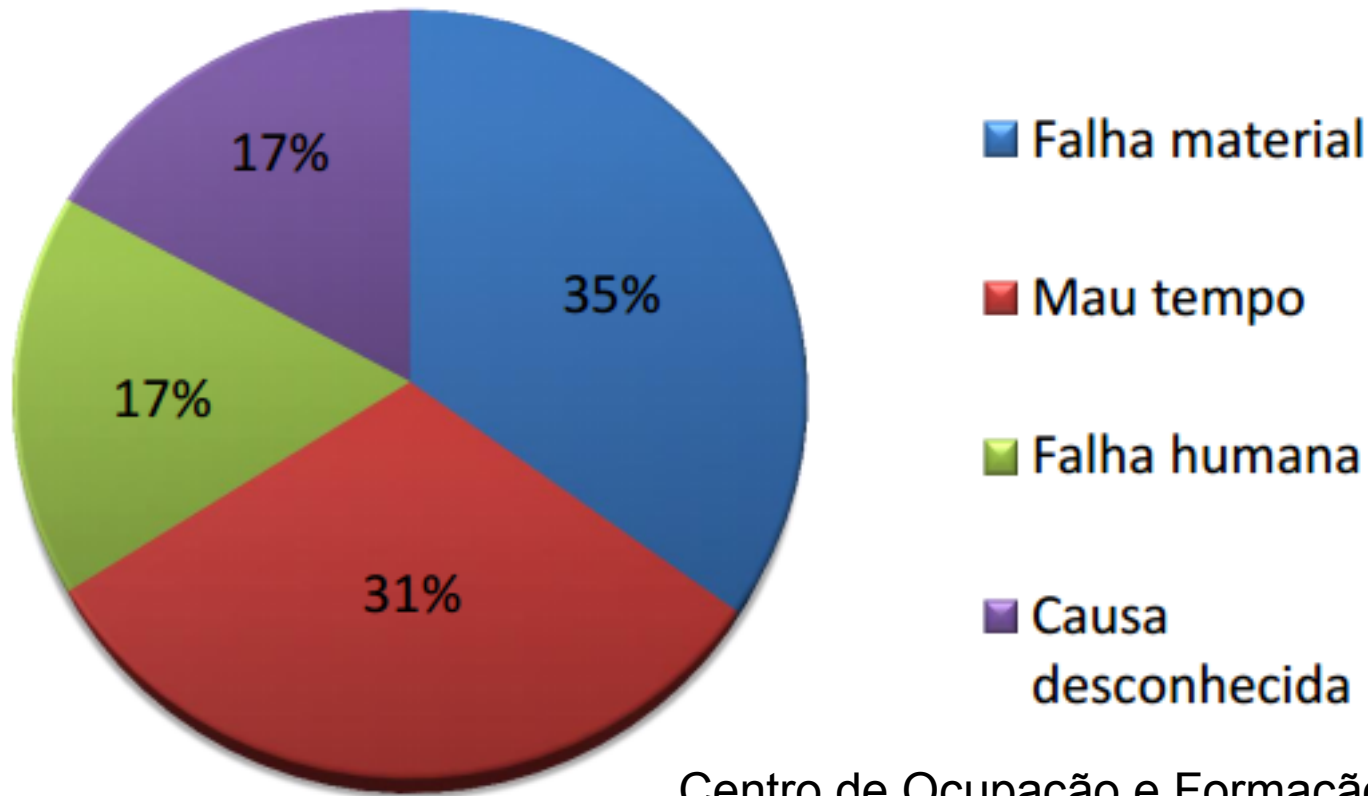
Figura 1.10: Digitador e ruído ocupacional

Fonte: CTISM

correntes

Quais são as causas?

Causas de acidente



Centro de Ocupação e Formação Marítima de Bamio - COFM (Espanha, 1992)

- **Atos inseguros e condições inseguras**

Parte 1 – Segurança no trabalho

Atos inseguros

- É a maneira como as pessoas se expõem conscientes ou inconscientemente aos riscos de acidentes.
- Em outras palavras é o **comportamento que leva ao acidente.**



Parte 1 – Segurança no trabalho

Atos inseguros

Exemplos:

- 1 – Ficar junto ou sob cargas suspensas;
- 2 – Colocar parte do corpo em lugar perigoso;
- 3 – Usar máquina sem habilitação ou permissão;
- 4 – Lubrificar, ajustar e limpar máquinas em movimento;
- 5 – Improvisação e mau emprego de ferramentas manuais.

Parte 1 – Segurança no trabalho

Condições Inseguras

- Condições de ambientes do trabalho que oferecem riscos de acidentes → **riscos profissionais**.
- Falhas físicas que comprometem a segurança do trabalhador
- Falhas, defeitos, irregularidades técnicas, carência de dispositivos de segurança e outros, que colocam em riscos a integridade física ou a saúde das pessoas e a própria segurança das instalações e dos equipamentos.



Parte 1 – Segurança no trabalho

Condições Inseguras

Exemplos:

1. A falta de proteção em máquinas e equipamentos;
2. Deficiência em máquinas e ferramentas;
3. Escassez de espaço
4. Passagens perigosa;
5. Falta de EPIs.
6. Instalações elétricas inadequadas ou perigosas.



Parte 1 – Segurança no trabalho

Direitos fundamentais - Pescador Artesanal

O Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 9º

[...]


§ 14. Considera-se pescador artesanal **aquele que, individualmente ou em regime de economia familiar, faz da pesca sua profissão habitual ou meio principal de vida**, desde que:

I - não utilize embarcação; ou

II - utilize embarcação de pequeno porte (até 20AB), nos termos da Lei nº 11.959/2009.

Parte 1 – Segurança no trabalho

Direitos fundamentais (Segurado Especial)

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – MPS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS		3. CÓDIGO DE PAGAMENTO	
		4. COMPETÊNCIA	
1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/ FONE/ ENDEREÇO:		5. IDENTIFICADOR	
		6. VALOR DO INSS	
		7.	
		8.	
2. VENCIMENTO (Uso do INSS)		9. VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
		10. ATM, MULTA E JUROS	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		11. TOTAL	
12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA			

- Pescadores artesanais e trabalhadores da pesca (lavradores, indígenas, etc).
- Garante a proteção da Previdência Social Ex.: gravidez, doença, velhice, prisão ou morte.
- Comprovações: atividade exercida individualmente ou com a participação apenas de cônjuges, pais e filhos ou de amigos e vizinhos (não remunerados); embarcação de até 6 AB.

Parte 1 – Segurança no trabalho

Direitos fundamentais (Segurado Especial)

Comprovações:

- Carteira de Pescador Profissional;
- Documento da embarcação (declaração de aptidão ao PRONAF - DAP);
- Declaração emitida pelo sindicato ou colônia de pescadores; ficha de associação ou recibos de pagamento de contribuição social à colônia;
- Documentos pessoais (registros civis de casamento e nascimento de filhos);
- Nota fiscal de venda da produção.

Parte 1 – Segurança no trabalho

Direitos fundamentais (Segurado Especial)

Tempo de carência e requerimento do benefício: comprovação do exercício da atividade por período de tempo igual à carência exigida para cada benefício.

Ex.: Aposentadoria por idade: no mínimo, 180 meses de exercício da atividade pesqueira.

Benefício de auxílio-doença: tempo de atividade é de 12 meses.

Aposentadoria por idade: Além da carência, será exigida idade mínima do trabalhador: 60 anos para o homem e 55 anos para a mulher.

Parte 1 – Segurança no trabalho

Direitos fundamentais (contribuinte individual)

§ 15. É considerado contribuinte individual, entre outros:

[...]

XI - o pescador que trabalha em regime de parceria, meação ou arrendamento, em embarcação de médio ou grande porte, nos termos da Lei nº 11.959, de 2009;

- Outorgante
- Outorgado

Trabalhando	Uso / Capacidade da embarcação Toneladas de Arqueação Bruta - TAB		Enquadramento
Sozinho	Sem embarcação		Segurado Especial
	Até 6 toneladas de arqueação bruta		Segurado Especial
	Mais de 6 toneladas de arqueação bruta		Contribuinte Individual
Com parceiro ou meeiro; ou como arrendatário.	Até 6 toneladas de arqueação bruta	Outorgante (Que também trabalhe. Caso não trabalhe, será CI.)	Segurado Especial
		Outorgado	Segurado Especial
	Mais de 6 até 10 toneladas de arqueação bruta	Outorgante (IN RFB nº 971/2009, art. 9º, VI: "o pescador que trabalha em regime de parceria, de meação ou de arrendamento, em embarcação com mais de 6 (seis) toneladas de arqueação bruta, na exclusiva condição de parceiro outorgante;")	Contribuinte Individual
		Outorgado (IN RFB nº 971/2009, Art. 10, § 3º, III: "na exclusiva condição de parceiro outorgado, utilize embarcação de até 10 (dez) toneladas de arqueação bruta.")	Segurado Especial
	Mais de 10 toneladas de arqueação bruta	Outorgante	Contribuinte Individual
		Outorgado	Contribuinte Individual

Parte 1 – Segurança no trabalho

Direitos fundamentais (CLT)



- Todo tripulante deverá ter vínculo de emprego com o armador – Carteira de Trabalho (CTPS), mesmo em prazo determinado.
Direitos: remuneração, férias, previdência social em caso de acidentes de trabalho, aposentadoria, recolhimento de FGTS, vale-transporte, entre outros.
- Portar a Caderneta de Inscrição e Registro (CIR) expedida pela Marinha do Brasil após aprovação em curso realizado pela Capitania dos Portos.

Parte 1 – Segurança no trabalho

Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho

- São normas que definem os parâmetros legais de atuação da sociedade sobre as condições de trabalho.
 - Fiscalização
 - Penalidades
 - Organização de serviços
 - Responsabilidades
 - Limites de agentes
 - Formas construtivas
 - Conservação
 - Competência dos profissionais
 - Programas educacionais
 -
- Distribuídas em 30 Normas urbanas e 5 Rurais.

Parte 1 – Segurança no trabalho

NR-1 DISPOSIÇÕES GERAIS

- Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – Ministério do trabalho e Emprego:
 - Estabelecer Normas
 - Coordenar, Orientar, Controlar e Supervisionar a Fiscalização
 - Servir de última instância das decisões das Delegacias Regionais do Trabalho(DRTs).

- Delegacias Regionais do Trabalho - DRT (MTE):
 - Fiscalização
 - Exigir obras e reparos
 - Penalizar

Agência MTE: R. Pedro Ferreira, 97 - Centro, Itajaí - SC, (47)
3348.8236 / 3348-4705



Parte 1 – Segurança no trabalho

- **NR-30 TRABALHO AQUAVIÁRIO**

➤ Regulamenta as atividades de trabalho em embarcações comerciais e de passageiros brasileiras com atividades exclusivas em águas territoriais do Brasil.

Anexo I – pesca comercial e industrial

Disposições mínimas de segurança e saúde no trabalho a bordo das embarcações de pesca comercial e industrial.

Embarcações > 12 m e/ou > ou = 10 AB

Parte 1 – Segurança no trabalho

NR-1 DISPOSIÇÕES GERAIS E NR-30

Empresas/armadores/patrão de pesca:

- Cumprir as normas e adotar medidas determinadas pelas autoridades competentes;
- Oferecer condições de segurança e saúde a bordo, promover a prática da segurança e saúde.
- Exigir certificado de formação emitido pela autoridade marítima;
- Promover e implantar programas de treinamento – situações de emergência, salvamento, combate a incêndio (mínimo anual);

Parte 1 – Segurança no trabalho

NR-1 DISPOSIÇÕES GERAIS E NR-30

Empresas/armadores/patrão de pesca:

- Zelar pela manutenção técnica dos barcos, de suas instalações e equipamentos, eliminando defeitos que possam afetar a segurança e saúde dos trabalhadores;
- Tomar medidas para garantir a limpeza periódica dos barcos e do conjunto de instalações e equipamentos, de modo a manter condições adequadas de higiene e segurança;
- Manter a bordo dos barcos os meios de salvamento e de sobrevivência apropriados, em bom estado de funcionamento e em quantidade suficiente;

Parte 1 – Segurança no trabalho

NR-1 DISPOSIÇÕES GERAIS E NR-30

Empresas/armadores/patrão de pesca:

- Garantir o provisionamento de víveres e água potável em quantidade suficiente.
- Fornecer os EPIs necessários, quando não for possível evitar ou diminuir suficientemente os riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores com meios ou técnicas coletivas de proteção;
- Facilitar a fiscalização.
- Em caso de acidente a bordo em que haja morte ou desaparecimento, lesão grave ou prejuízo material de grande monta, tomar providências para que o patrão de pesca, além de cumprir as normas legais, elabore um relatório detalhado do ocorrido.

Parte 1 – Segurança no trabalho

NR-1 DISPOSIÇÕES GERAIS E NR-30

Empregados/Pescadores:

- Observar as normas e instruções da empresa sobre segurança e saúde no trabalho e no meio ambiente.
- Usar EPIs.
- Agregar esforços com toda a tripulação para que a embarcação se torne um local seguro.

Parte 1 – Segurança no trabalho

NR-5 COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO – CIPA

- Composta de representantes de empregados e do empregador com tamanho definido em função do número de empregados e grau de risco da atividade principal da empresa.
- Obrigatoriedade: + de 20 trabalhadores
- São objetivos da CIPA:
 - observar e relatar as condições de risco.
 - solicitar medidas para reduzir os riscos.
 - discutir os acidentes ocorridos.
 - orientar os demais trabalhadores sobre prevenção de acidentes.
 - elaborar o MAPA DE RISCOS



→ Grupo de Segurança e Saúde no Trabalho a Bordo das Embarcações – GSSTB (NR 30) – embarcações > 100 AB

Parte 1 – Segurança no trabalho

NR-6 EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EPI

- Dispositivos de **uso individual** destinados a proteger a saúde e a integridade física do trabalhador.
- São indicados:
 - quando medidas de proteção coletivas forem tecnicamente inviáveis;
 - para complementar medidas de proteção coletivas;
 - enquanto são implantadas proteções coletivas;
 - para atender situações de emergências.
- **Obrigações do Empregador:**
 - adquirir o EPI
 - treinar seu uso
- **Obrigações do Empregado:**
 - usar o EPI.
 - guardar e conservar.



Parte 1 – Segurança no trabalho

Lei nº 6.514, de 22/12/1977 (Altera o Cap. V do Título II da CLT, relativo à segurança e Medicina do Trabalho);

■

Art. 166- A empresa é obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes e danos à saúde dos empregados;

Art. 167 - O equipamento de proteção só poderá ser posto à venda ou utilizado com a indicação do **Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho.**



➤ EPI

- Audição
- Visão
- Pés
- Mãos
- Respiração e máscaras
- Cabeça
- Uniformes e vestimentas
- Sinalização
- Altura
- Cremes
- Impermeáveis



Parte 1 – Segurança no trabalho

Definições

EPC – Equipamentos de Proteção Coletiva

- Todo dispositivo ou sistema de âmbito coletivo, destinado à preservação da integridade física e da saúde dos trabalhadores, assim como a de terceiros.
- **Por exemplo:** Extintores de incêndio, sinalização de segurança, proteção de partes móveis de máquinas e equipamentos.





EPC

EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO COLETIVA

WWW.SISTR.COM.BR



Parte 1 – Segurança no trabalho

NR-7 PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL - > PCMSO

- Programa elaborado e implementado pela empresa, através do médico do SESMT ou contratado para este fim.
- Prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce dos agravos à saúde relacionados ao trabalho e constatação de doenças profissionais ou danos irreversíveis.
- Exames mínimos obrigatórios do PCMSO:
 - Admissional
 - Periódico
 - de Retorno ao trabalho
 - de Mudança de função
 - Demissional

Parte 1 – Segurança no trabalho

Em Segurança do Trabalho, entende-se:

Risco - uma condição de um agente com potencial para causar danos.

Perigo - Expressa a exposição a um risco que tende a causar danos.

Dano - Diz respeito à lesão ou à perda física, funcional ou econômica.

Parte 1 – Segurança no trabalho

Definições

Fatores pessoais de insegurança

- Atitude perigosa no trabalho;
- Desobediência;
- Inabilidade;
- Fadiga (estresse);
- Estado psicológico.
-

Prevenir acidentes de trabalho:

corrigir condições inseguras existentes nos locais de trabalho, não permitir que outras sejam criadas e evitar a prática de atos inseguros por parte das pessoas.

Referências

- BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. NR 06 – Equipamentos de Proteção Individual – EPI. Brasília: Ministério do Trabalho e Emprego, 2001.
- BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. NR 09 – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA. Brasília: Ministério do Trabalho e Emprego, 2003.